PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

LEI Nº 1893/2008

PROÍBE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS NO CALÇADÃO - QUARTEIRÃO AGUINALDO PEREIRA BAETA.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e o Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica expressamente proibido o tráfego de veículos de duas rodas, motorizados ou não (motocicletas e bicicletas), no quarteirão fechado da Rua Maria de Melo Baeta, Quarteirão Aguinaldo Pereira Baeta.
- **Art. 2º** O Executivo dará ampla publicidade ao disposto nesta lei, inclusive através de campanhas educativas, bem como a colocação de sinalização dando conta da referida proibição naquele logradouro.
- **Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação, dispondo sobre a forma de fiscalização da prática proibida e as penalidades a serem aplicadas aos infratores do art. 1º desta lei.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de outubro de 2008.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 24 de outubro de 2008.______Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br